



PARECER Nº 794, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102, DE 2026

De autoria do Deputado Ricardo França, o projeto em epígrafe proíbe a permanência de animais domésticos ou silvestres, sozinhos, no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 13ª a 17ª Sessões Ordinárias, de 25/02/2026 a 03/03/2026, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Sob o aspecto material, a proposta insere-se no âmbito da proteção ao meio ambiente e da defesa da fauna, encontrando amparo no artigo 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que trata da competência concorrente para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente, bem como no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade.

A matéria também se harmoniza com o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica a prática de maus-tratos contra animais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de caráter preventivo e sancionatório.

No tocante à iniciativa parlamentar, não se verifica afronta ao artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, uma vez que o projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não

altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a estabelecer norma geral de proteção e bem-estar animal.

Ressalte-se, ainda, que a proposição possui finalidade preventiva e de interesse público, ao buscar evitar situações de risco à vida, à saúde e à integridade dos animais deixados sozinhos no interior de veículos, bem como ao prever medidas educativas, responsabilidade do tutor e sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 102, de 2026.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator